



# PLANO DE CONTINGÊNCIA SARS – COVID 19

Mercado de Fátima



## Índice

1- Enquadramento Legal .....	1
2 - Objetivo .....	1
3 - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA FEIRAS E MERCADOS .....	2
4 – PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSIVEL CASO DE INFEÇÃO POR SARS-COV2 .....	3
4.1 – Ativação e Coordenação.....	3
4.2 – Área de Isolamento .....	4
5 - ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS- Medidas Gerais.....	5
5.1- Afastamento Social .....	5
5.2- Distanciamento Social.....	5
5.3 - Higienização das mãos .....	6
5.4 - Etiqueta respiratória .....	6
5.5 - Higienização e desinfecção de superfícies.....	6
5.6 - Proteção individual .....	7
6 - RECOMENDAÇÕES AO FUNCIONAMENTO E MEDIDAS DE ACESSO.....	8
7 - Plano de higienização no interior do Mercado .....	8
8 - Cronograma.....	8
9 - Disposições finais .....	9
10 - Bibliografia .....	9



## 1- Enquadramento Legal

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID – 19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

À data, a realidade vivida em Portugal justifica a adoção de medidas mais restritivas do que aquelas que têm vindo a ser tomadas nas últimas semanas. Verifica-se um crescimento de novos casos diários de contágio da doença e com o início do ano letivo escolar e o aumento expectável de circulação de pessoas, designadamente em transportes públicos, é de prever que aumentem os casos de contágios.

Assim, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID – 19, tendo como objetivo a adoção de medidas mais restritivas e necessárias ao combate do vírus.

Face ao exposto e tendo em vista a continuidade de funcionamento do Mercado de Fátima, este plano visa assegurar o bom funcionamento do mesmo, cumprindo assim todas regras sanitárias legalmente definidas.

## 2 - Objetivo

Para que o comércio a retalho retome as suas atividades de forma segura e responsável, elaborou-se o presente plano de contingência, documento que servirá de orientação para a gestão deste equipamento e ações de sensibilização.

Este conjunto de regras só terá bom alcance se todos os intervenientes demonstrarem responsabilidade perante o seu congénere.

Face à especificidade da situação que motivou a elaboração do presente Plano de Contingência, o mesmo não se pode limitar a um documento estático sob pena da sua aplicação ficar desatualizada.

Assim, sempre que a evolução da situação epidemiológica o justificar as recomendações neste plano serão objeto de atualização.



### 3 - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA FEIRAS E MERCADOS

**De acordo com o art.º 18º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2020, de 11 de setembro, são definidas as seguintes medidas:**

*1 – Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a doença COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.*

*2 – O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.*

*3 – A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.*

*4 – O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:*

*a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;*

*b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;*

*c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;*

*d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;*

*e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:*

*i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;*



*ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;*

*iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;*

*f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;*

*g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.*

*5 – O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.*

*6 – Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.*

## 4 – PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSIVEL CASO DE INFEÇÃO POR SARS-COV2

### 4.1 – Ativação e Coordenação

A ativação/desativação do Plano de Contingência é declarada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Fátima. Uma vez ativado, todos os colaboradores da Junta de Freguesia ao serviço do Mercado, feirantes/comerciantes/clientes, obrigam-se ao cumprimento rigoroso, executando com consciência e responsabilidades as medidas nele contidas, respeitando as orientações que lhes forem transmitidas e adotando comportamentos individuais que não coloquem em risco a sua própria saúde nem a de terceiros.

Responsável pela Gestão Operacional do Plano de Contingência do Mercado (GOPCM):

António Jorge Neves Oliveira - Tesoureiro

Contacto: 913 987 475



#### 4.2 – Área de Isolamento

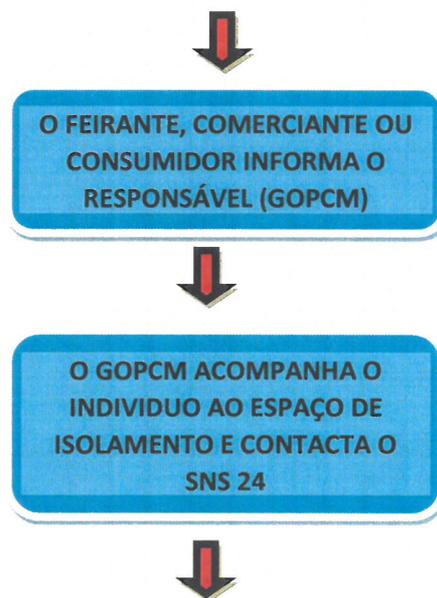
Foi estabelecida como área de isolamento, no edifício do Mercado, uma loja desativada.

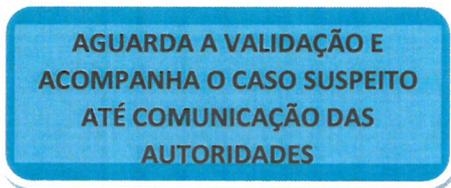
Esta área está equipada com:

- Cadeira / Sofá;
- Contentor de resíduos;
- Kit com água e alimentos não perecíveis;
- Solução antisséptica de base alcoólica;
- Toalhetes de papel;
- Máscara(s) Cirúrgica(s);
- Luvas descartáveis;
- Termómetro.

Aquando da sinalização de um caso suspeito, o responsável deverá encaminhar o mesmo para a área de isolamento identificada e evitar locais com maior aglomeração de pessoas. Depois de encaminhar o caso suspeito, contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24) e aguarda a validação por parte da mesma.

#### **PROCEDIMENTO PARA FEIRANTES, COMERCIANTES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS COVID-19**





## 5 - ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS- Medidas Gerais

Atualmente não existe vacina ou medicamento contra a COVID – 19, sendo a forma mais eficaz de prevenir a infecção é evitar a exposição do vírus.

Medidas a adotar para reduzir sua a transmissão:

### 5.1- Afastamento Social

- a) Considerando que a feira se realiza em espaço público, fechado, apela-se às pessoas que apenas se desloquem aqueles que tenham necessidade e pretensão de compras no mercado.
- b) A capacidade e o acesso ao mercado serão controlados;
- c) No recinto devem apenas permanecer o tempo estritamente necessário para a aquisição de produtos;
- d) As regras de sinalética de entrada e saída do Mercado devem ser cumpridas.

### 5.2- Distanciamento Social

- a) As bancas dos vendedores devem aumentar a distância entre elas;
- b) Se para o aumento de distância entre as bancas for necessário pode relocalizar-se a banca em outro local que não inicialmente previsto;
- c) Se para o aumento de distância entre bancas for necessário pode reduzir-se quer à área das bancas, quer à extensão (cumprimento) das mesmas;
- d) Devem ser adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas;
- e) Cada feirante deve ocupar estritamente a área destinada à sua banca, sendo proibida a colocação de produtos fora da área da sua banca assim como pendurar produtos que impeçam a área de circulação;



- f) Os clientes enquanto esperam a sua vez de atendimento devem manter uma distância social de 2 metros;
- g) Sempre que possível, os comerciantes devem evitar o uso de numerário, privilegiando o pagamento automático (TPA, MBWay);
- h) Sempre que possível os feirantes devem optar por um distanciamento dos espaços, ou seja, distanciar-se 2 metros entre as bancas ou mostruários;
- i) Será providenciada uma barreira física de forma a garantir o distanciamento no mínimo de um metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos.

### 5.3 - Higienização das mãos

A adequada lavagem das mãos com água e sabão (durante pelo menos 20 segundos), ou a utilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com 70% de álcool, permitem eliminar o novo coronavírus (SARS-CoV-2) da superfície da pele, evitando que este vírus se transmita nos locais de trabalho, designadamente pelo manuseamento e contacto.

Em termos gerais, a lavagem das mãos deve ser completa e regular, efetuada ao longo do dia e sempre que se justifique. É indispensável higienizar as mãos.

### 5.4 - Etiqueta respiratória

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) pode transmitir-se através de gotículas respiratórias de pessoa infetada, quando esta fala, tosse ou espirra. Por outro lado, o contacto das mãos de uma pessoa com secreções respiratórias infecciosas existentes nas superfícies e posterior transferência para as suas mucosas (da boca, nariz ou olhos) é também uma forma de transmissão da COVID-19. Em termos gerais, não se deve tossir ou espirrar para as mãos nem para o ar. Deve sempre tossir ou espirrar para a prega do cotovelo, com o antebraço fletido, ou usar lenço de papel (que deve ser imediatamente colocado no contentor de resíduos).

### 5.5 - Higienização e desinfeção de superfícies

Por se tratar de superfícies frequentadas e expostas a várias pessoas, as mesmas podem contribuir para a transmissão indireta do vírus.



O vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode incluir algumas horas ou até dias. Por isso, a limpeza frequente diminui essa possibilidade de transmissão.

Assim, devem ser tomadas medidas adicionais de cuidado na limpeza e desinfecção de superfícies de contacto, nomeadamente as bancas e estruturas de apoio à venda.

***É por isso, obrigatório:***

Desinfecção e higienização de superfícies de contacto:

- a) Os feirantes/vendedores devem desinfetar e higienizar todos os espaços físicos com materiais adequados à eliminação do vírus. A limpeza das superfícies, quando agregada à lavagem com água quente e detergente, possibilita a remoção da matéria orgânica que favorece a sobrevivência e proliferação dos microrganismos e, desta forma, promove a sua eliminação. A desinfecção de superfícies elimina, destrói ou inativa os microrganismos;
- b) Deverá ser instituída a desinfecção das superfícies, entre cada cliente, ou outra periodicidade, de acordo com as necessidades existentes;
- c) Os feirantes/vendedores devem possuir desinfetante de base alcoólica (álcool etílico 70º ou gel alcoólico de base 70º) segundo orientações da DGS nos seus espaços para uso próprio e dos clientes;
- d) Cada feirante/vendedor é responsável pela recolha de resíduos e acondicionamento do mesmo em sacos assim como garantir a deposição dos resíduos nos respetivos contentores. Este procedimento deve ser feito após o horário de encerramento dos recintos feiras/mercados, sob pena de quem não cumprir ser impedido de venda na feira/mercado.

#### 5.6 - Proteção individual

É obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os clientes e comerciantes, bem como para a população em geral que por algum motivo se desloque ao interior do Mercado.



## 6 - RECOMENDAÇÕES AO FUNCIONAMENTO E MEDIDAS DE ACESSO

Para além da adoção das medidas acima descritas é obrigatório:

- a. Cumprimento das regras da DGS sobre a venda ao público;
- b. Cumprimento da legislação referente ao atendimento prioritário para que as pessoas vulneráveis (idosos, grávidas acompanhantes de crianças ao colo) possam ser atendidos primeiro;
- c. É definido o horário das 06h00m às 07h30m para os vendedores prepararem as bancas e das 12h00m às 13h00m para desmontagem das mesmas;
- d. É limitado a dois o número de vendedores por banca;
- e. As portas de acesso são balizadas com grades de forma a evitar entradas e saídas sem o devido controlo.

## 7 - Plano de higienização no interior do Mercado

O plano de higienização do Mercado deve contemplar o seguinte:

- Disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica junto das entradas do edifício e em diversos locais no seu interior;
- Higienização das instalações sanitárias deve ser efetuada consoante a afluência às mesmas, seguindo as regras de desinfeção conforme Orientação n.º 14/2020 da DGS e registo em formulário próprio;
- A limpeza e desinfeção do edifício do Mercado deve ser efetuada após a saídas dos vendedores e comerciantes seguindo as orientações da DGS;
- Os equipamentos de proteção individual utilizados devem ser colocados em saco fechado dentro de um segundo saco e colocados no respetivo caixote de lixo.

## 8 - Cronograma

O presente Plano de Contingência regula o funcionamento do Mercado e vigora até ser suspenso ou retificado.

O edifício do Mercado está aberto todos dias a partir das 07h30m e encerra às 22 horas entre os meses de maio e outubro (Horário de Verão) e nos restantes meses encerra às 20h00m (Horário de Inverno).

A venda de produtos com os feirantes funciona aos sábados das 7h30m às 12h00m, dias 12 e 13 de cada mês, dia 10 de junho e dia 15 de agosto.

## 9 - Disposições finais

As recomendações mencionadas neste plano serão acompanhadas e vigiadas pelas autoridades policiais locais e pelos serviços da Junta de Freguesia.

Apela-se a uma colaboração conjunta quer de feirantes/comerciantes e clientes para que sejam cumpridas todas as recomendações para que se possa manter a abertura do Mercado e seu funcionamento.

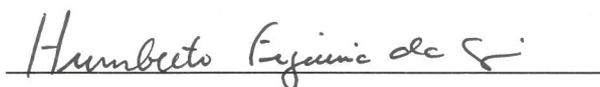
## 10 - Bibliografia

Direção Geral de Saúde (DGS) – [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)

Organização Mundial de Saúde (OMS) – [www.who.int/en](http://www.who.int/en)

Resolução de Conselhos Ministros n.º 33-A/2020, 38/2020 e 70/2020

O Presidente da Junta de Freguesia

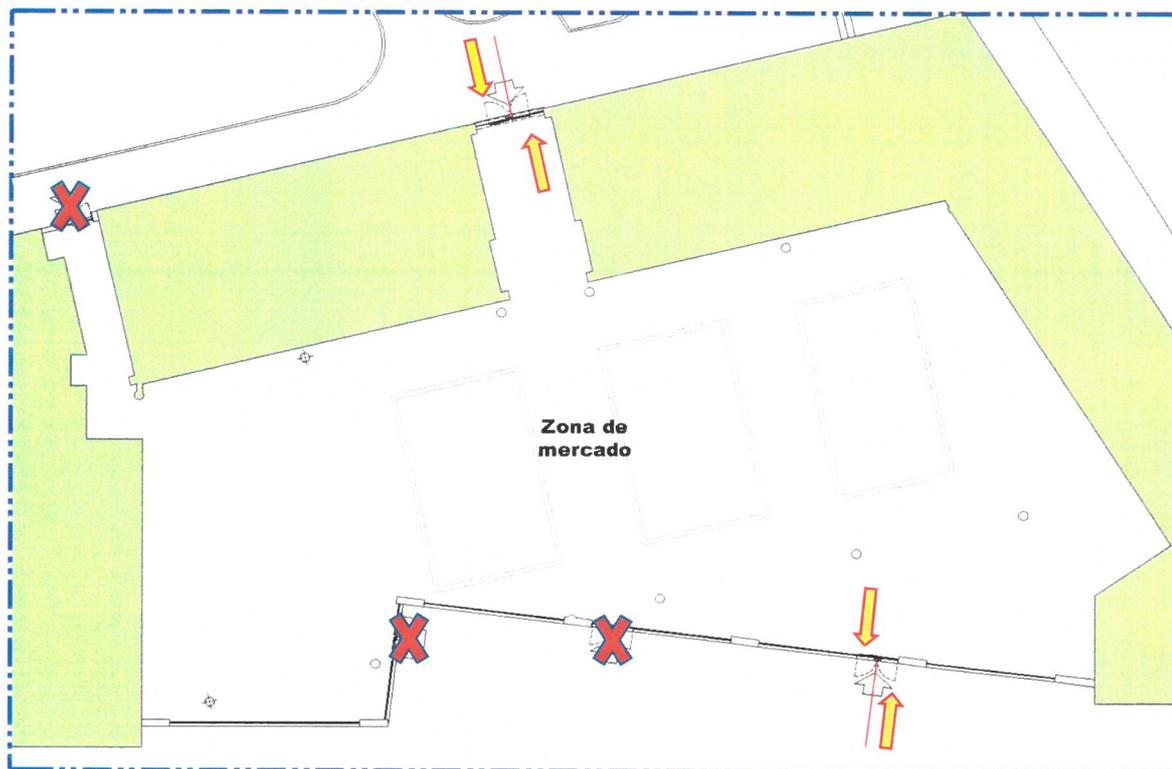


Aprovado em reunião do Órgão Executivo: 25/09/2020



## ANEXO I

### LAYOUT DO MERCADO COM CIRCUITO DE CIRCULAÇÃO





## ANEXO II- MATERIAIS PARA INFORMAÇÃO PÚBLICA

Para o bem de todos

### SIGA OS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

#### ***Se é Feirante...***

- Uso de máscara obrigatório podendo ser complementado com o uso de viseira;
- uso de luvas;
- disponibilizar aos clientes, solução antisséptica de base alcoólica;
- O atendimento deve ser feito de forma organizada e limitada de acordo com o cumprimento da sua bancada
- providenciar uma barreira física de forma a garantir o distanciamento no mínimo de um metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
- Proceder à desinfecção e higienização das bancadas;
- Lave e desinfete as mãos regularmente.

#### ***Se é consumidor...***

- Uso de máscara obrigatório podendo ser complementado com o uso de viseira;
- Não manusear os produtos sem uso de luvas;
- Aguarde a sua vez;
- Permaneça no recinto do Mercado apenas o tempo estritamente necessário;
- Mantenha o distanciamento social;
- Lave e desinfete as mãos regularmente.



COVID-19

MEDIDAS GERAIS

15 DE MAIO 2020

## DISTANCIAMENTO SOCIAL



Mantenha a  
distância de  
segurança das  
outras pessoas de  
**1,5 - 2 metros**

1,5 - 2 metros

#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGS



Proteção de e Código do Direito de Autor e das Direitas Conexas (DL 53/85, de 14 de mar(ç)l

18/05/2020



**SEJA UM AGENTE DE  
SAÚDE PÚBLICA**

**PROTEJA-SE A SI E AOS  
OUTROS**

**A PROTEGER A SUA SAÚDE**



COVID-19

# MÁSCARAS



## COMO COLOCAR

- 1º **LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR** 
- 2º **VER A POSIÇÃO CORRETA**  
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima) 
- 3º **COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS** 
- 4º **AJUSTAR AO ROSTO**  
Do nariz até abaixo do queixo 
- 5º **NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS** 

## DURANTE O USO

- 1º **TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA** 
- 2º **NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR** 
- 3º **NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**  
Se o fizer, lavar as mãos de seguida 

## COMO REMOVER

- 1º **LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER** 
- 2º **RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS** 
- 3º **DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA** 
- 4º **LAVAR AS MÃOS** 

## TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESAPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGS